

CURSO DE  
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO



*Luciano Martinez*  
*Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho*  
*Bruno Freire e Silva*  
Coordenadores

# CURSO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

Homenagem da Academia Brasileira de Direito do Trabalho  
a Christovão Piragibe Tostes Malta e Wagner D. Giglio



**LTR<sup>®</sup>**



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP – Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Junho, 2019

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC  
Projeto de Capa: FABIO GIGLIO  
Impressão: PSP Digital

Versão impressa: LTr 6209.4 — ISBN: 978-85-301-0005-6  
Versão digital: LTr 9575.4 — ISBN: 978-85-301-0047-6

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Curso de direito processual do trabalho / Luciano Martinez, Jorge Cavalcanti  
Boucinhas Filho, Bruno Freire e Silva, coordenadores. – São Paulo : LTr, 2019.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-85-301-0005-6

1. Direito processual do trabalho 2. Direito processual do trabalho – Brasil I.  
Martinez, Luciano; Boucinhas Filho, Jorge Cavalcanti; Silva, Bruno Freire e.

19-26035

CDU-347.9:331

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito processual do trabalho 347.9:331

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

# SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	7
<b>1. PRINCIOLOGIA DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.....</b>	<b>9</b>
<i>José Augusto Rodrigues Pinto</i>	
<b>2. ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO .....</b>	<b>28</b>
<i>Bruno Freire e Silva e João Renda Leal Fernandes</i>	
<b>3. ACESSO À JUSTIÇA E <i>JUS POSTULANDI</i> NO PROCESSO DO TRABALHO .....</b>	<b>38</b>
<i>Ricardo Pereira de Freitas Guimarães e Henrique Garbellini Carnio</i>	
<b>4. ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS .....</b>	<b>52</b>
<i>Sergio Pinto Martins</i>	
<b>5. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....</b>	<b>54</b>
<i>Carolina Tupinambá e Fábio Rodrigues Gomes</i>	
<b>6. PETIÇÃO INICIAL.....</b>	<b>83</b>
<i>Raimar Machado e Nairo Venício Wester Lamb</i>	
<b>7. RESPOSTAS DO RÉU .....</b>	<b>99</b>
<i>André Jobim de Azevedo e Eugênio Hainzenreder</i>	
<b>8. AUDIÊNCIA TRABALHISTA.....</b>	<b>121</b>
<i>Luciano Martinez e Raphael Mizziara</i>	
<b>9. PROVAS</b>	
<b>9.1. PROVA PERICIAL E INSPEÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>161</b>
<i>Sebastião Geraldo de Oliveira e Murilo Rodrigues Coutinho</i>	
<b>9.2. DA PROVA DOCUMENTAL.....</b>	<b>185</b>
<i>Rodolfo Pamplona Filho e Tercio Roberto Peixoto Souza</i>	
<b>9.3. PROVA TESTEMUNHAL .....</b>	<b>195</b>
<i>Marcelo Rodrigues Prata</i>	
<b>10. SENTENÇA TRABALHISTA.....</b>	<b>211</b>
<i>Sérgio Torres Teixeira</i>	
<b>11. A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS TRABALHISTAS.....</b>	<b>234</b>
<i>Luiz Eduardo Gunther</i>	
<b>12. TEORIA GERAL DOS RECURSOS TRABALHISTAS.....</b>	<b>254</b>
<i>Bruno Freire e Silva e Carolina Monteiro de Castro Silveira</i>	
<b>13. RECURSO ORDINÁRIO.....</b>	<b>273</b>
<i>Gilberto Stürmer</i>	
<b>14. RECURSO DE REVISTA .....</b>	<b>279</b>
<i>Bruno Freire e Silva</i>	

<b>15. RECURSO EXTRAORDINÁRIO</b> .....	297
<i>Georgenor de Sousa Franco Filho</i>	
<b>16. REPERCUSSÃO GERAL NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS EM MATÉRIA TRABALHISTA</b> .....	304
<i>José Alberto Couto Maciel</i>	
<b>17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b> .....	310
<i>Nelson Mannrich</i>	
<b>18. AGRAVO DE PETIÇÃO</b> .....	326
<i>Sandro Nahmias Melo e Túlio Macedo Rosa e Silva</i>	
<b>19. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL</b> .....	335
<i>Cláudio Brandão</i>	
<b>20. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA</b> .....	363
<i>Flávia Moreira Guimarães Pessoa</i>	
<b>21. A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA</b> .....	367
<i>Eduardo Henrique Raymundo von Adamovich, Ricardo José Leite de Sousa e Válder da Silva Pinto</i>	
<b>22. ATOS DE CONSTRUÇÃO E DE EXPROPRIAÇÃO</b> .....	384
<i>Vicente José Malheiros da Fonseca e Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra</i>	
<b>23. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL</b> .....	404
<i>Bento Herculano Duarte Neto e Higor Marcelino Sanches</i>	
<b>24. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA</b> .....	419
<i>Yone Frediani e Thereza Christina Nahas</i>	
<b>25. A DEFESA DO EXECUTADO</b> .....	423
<i>Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho</i>	
<b>26. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS</b> .....	429
<i>Gustavo Filipe Barbosa Garcia</i>	
<b>27. SISTEMA DE INVALIDAÇÃO E NULIDADES</b> .....	435
<i>Vitor Salino de Moura Eça</i>	
<b>28. AÇÃO RESCISÓRIA</b> .....	440
<i>José Claudio Monteiro de Brito Filho e Vanessa Rocha Ferreira</i>	
<b>29. MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS EXTRAJUDICIAIS</b> .....	450
<i>Vólia Bomfim Cassar</i>	
<b>30. AÇÃO CIVIL PÚBLICA</b> .....	463
<i>Carlos Henrique Bezerra Leite</i>	
<b>31. EXECUÇÃO COLETIVA: LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DA SENTENÇA COLETIVA</b> .....	475
<i>Joselita Nepomuceno Borba</i>	
<b>32. AÇÕES ANULATÓRIAS</b> .....	484
<i>Tereza Aparecida Asta Gemignani</i>	
<b>33. CUSTAS</b> .....	491
<i>Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho e Rafael Lara Martins</i>	
<b>34. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b> .....	499
<i>Estêvão Mallet e Flávio da Costa Higa</i>	
<b>35. REFORMA TRABALHISTA. LIMITES AO ATIVISMO JUDICIAL</b> .....	515
<i>Luiz Carlos Amorim Robortella</i>	

## PREFÁCIO

Fundada em 10 de outubro de 1978, a Academia Brasileira de Direito do Trabalho (ABDT), sua atual denominação, celebra 40 anos de sua fundação.

Como entidade científica, plural e sem vinculação de qualquer natureza, a Academia se consolidou, ao longo dessas quatro décadas, como centro de irradiação do pensar profundo em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

A ABDT prestou inúmeras contribuições científicas à comunidade jurídica. Seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais, vídeos desses conclave, revistas, livros e dicionários de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho instrumentalizaram sua atuação, a par da profícua atividade, no Brasil e no exterior, dos 100 (cem) acadêmicos que a integram e abrilhantam os mais reputados conclave dessa área de conhecimento.

Este livro é mais uma contribuição da Academia Brasileira de Direito do Trabalho à reflexão e debate qualificado e profundo sobre o Direito Processual do Trabalho.

Estruturado sobre um plano de obra cuidadoso, completo e atualizadíssimo, este Curso de Direito Processual do Trabalho abarca desde os temas introdutórios da principiologia, da organização judiciária do trabalho e do acesso à justiça, até os temas específicos das fases de conhecimento, de recursos e de execução, sem esquecer do trato de procedimentos especiais e de questões polêmicas. As interações entre o regramento específico de processo do trabalho e o Código de Processo Civil de 2015 são enfrentadas.

E tudo por alguns dos mais respeitados doutrinadores de processo do trabalho do país, na atualidade, que participam desta obra e emprestam o seu talento com profundidade e visão didática sobre cada um dos eventos processuais.

Esta obra é uma contribuição da Academia Brasileira de Direito do Trabalho para todos os públicos, desde os alunos da graduação dos cursos de Direito, bem como os estudiosos em nível de pós-graduação e aqueles que se preparam para os concursos públicos. Por aliar com maestria a teoria e a prática, este livro é fonte privilegiada para os que operam com o Direito Processual do Trabalho no cotidiano da jurisdição trabalhista, entre os quais se destacam os advogados, magistrados, membros do Ministério Público, professores, auditores-fiscais do trabalho e, especialmente, os cidadãos interessados nos seus trâmites processuais.

A coordenação da obra esteve sob os cuidados do acadêmico Luciano Martinez, Diretor de Publicação da ABDT, acompanhado pelos também acadêmicos Jorge Boucinhas Filho e Bruno Freire e Silva. A eles coube a iniciativa de homenagear dois reputados nomes das letras processuais trabalhistas do país, Christovão Piragibe Tostes Malta e Wagner Drdla Giglio. A ideia foi abraçada pelo corpo acadêmico e se insere à altura dos festejos pelos 40 anos de fundação da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Os expoentes homenageados despontaram para o Direito Processual do Trabalho numa época em que não muitos se aventuravam a tratar autonomamente do processo do trabalho em livros dedicados ao tema. Exerceram a advocacia, o magistério e ingressaram na magistratura do trabalho. Tostes Malta no Rio de Janeiro, sendo promovido ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Wagner Giglio em São Paulo, após ser promovido para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por desmembramento da 2ª Região. Foi convocado por longo período para atuar no Tribunal Superior do Trabalho. Jubilados, ambos regressaram às hostes da advocacia e às letras jurídicas. São membros fundadores da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Christovão na Cadeira n. 42 e Wagner na Cadeira n. 43. Cruzaram a linha dessa existência no ano de 2017.

Seus livros são obras de referência.

Christovão Piragibe Tostes Malta transmitia claras lições em estilo direto, incisivo, preocupado com a efetividade na aplicação do Direito, sem perda de substância teórica. “Prática de Processo Trabalhista” é o livro proeminente, com mais de 30 edições, sucessivamente revistas e ampliadas. Mas não menos importantes são “Introdução ao Processo do Trabalho”, “A Prova no Processo do Trabalho”, “Fontes e Pressupostos Processuais”, “Ação Cautelar no Processo Trabalhista”, “A Execução no Processo Trabalhista”, “Você Conhece o Processo Trabalhista?”, “Jurisprudência Trabalhista”, “Prova de Sentença – Concurso para Juiz do Trabalho”, “Curso Elementar de Processo Civil”, “Dicionário Jurídico”, “Comentário à CLT”, “Teoria e Prática de Direito do Trabalho”, “Direito do Trabalho Resumido”, “Rudimentos de Direito do Trabalho”, “Contrato Individual de Trabalho”, “Alteração do Contrato de Trabalho”, todos com renovadas edições. Registro singular para o livro “O Fundo de Garantia do Tempo e Serviço, Conforme a Opinião de Altamirando J. Casais”, pseudônimo usado para comentar o recém-criado sistema do FGTS. Um sucesso de venda. Por ironia, quando pretendeu revelar sua autoria o editor não permitiu... Fato por ele relatado com seu característico fino humor<sup>(1)</sup>.

Wagner Drdla Giglio, vigoroso conferencista, legou aos cultores do Direito obras notáveis, com abordagem detalhada e densa da variada temática processual. Aprofundou as bases teóricas desse ramo especializado. Seu mais reputado livro é “Direito Processual do Trabalho”, um clássico com mais de 20 edições, ao lado dos não menos importantes “Processo do Trabalho na América Latina”, “A Conciliação nos Dissídios Individuais do Trabalho”, “Anteprojeto de Código Judiciário do Trabalho”, em coautoria com José Luiz Vasconcelos, “Justa Causa: Teoria, Prática e Jurisprudência dos arts. 482 e 483 da CLT”, “Direito do Trabalho para Estudantes”, com Boris Grinberg, “Férias e Descansos Remunerados”, “Natureza Jurídica da Indenização de Antiguidade”, “O.I.T. e Convenções Internacionais do Trabalho Ratificadas pelo Brasil”. É autor de mais de uma centena de artigos publicados em revistas especializadas. Presenteou a comunidade jurídica ao traduzir primorosamente o clássico “Princípios de Direito do Trabalho”, de Americo Plá Rodríguez, bem como “Solução dos Conflitos Trabalhistas: Perspectiva Ibero-Americana” de Néstor de Buen Losano. Participou de inúmeras obras coletivas com seletos grupos de juslaboralistas da América Latina. Projetou-se além das fronteiras nacionais, atuando em prestigiosos congressos internacionais e em cursos de Direito Comparado do Trabalho, realizados sucessivamente em vários países.

Dois eminentes juristas, ícones do Direito Processual do Trabalho e do Direito do Trabalho. As lições por eles legadas saciam a sede de saber de gerações de cultores do Direito e fermentam debates jurídicos. Suas obras, fértil semente, atravessam o tempo como “livros de cabeceira” de advogados, magistrados, procuradores, professores e estudantes de Direito.

Christovão Piragibe Tostes Malta e Wagner Drdla Giglio são expoentes merecedores da reverência incomum que a Academia Brasileira de Direito do Trabalho lhes presta, ao homenageá-los com este Curso de Direito Processual do Trabalho. Porém, assim o faz na exata compreensão de que “a grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las” (Aristóteles).

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho

[www.andt.org.br](http://www.andt.org.br)

(1) GALLIAN, Dante Marcello Claramonte, in “Vida, Trabalho, Memória: A História da Academia Nacional de Direito do Trabalho nas Histórias de Vida de seus Fundadores e Presidentes”, Lex Magister, 2012, p. 102. Disponível em: <<http://www.andt.org.br/f/LivroANDT.pdf>>.



# 1.

## PRINCIPIOLOGIA DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

José Augusto Rodrigues Pinto<sup>(1)</sup>

### 1. SIGNIFICADO COMUM E QUALIFICADO DE “PRINCÍPIO”

O primeiro cuidado no estudo dos princípios do direito é não esquecer que direito e idioma se interligam tão indissolúvelmente quanto ideia e palavra. Isso porque o direito é essencialmente ideia, quer dizer, representação mental de alguma coisa concreta ou abstrata, enquanto a palavra é a exteriorização articulada da ideia que a mente concebeu.

Essa associação lógica demonstra insofismavelmente que o Direito nunca se faria entender pela sociedade sem o idioma, que o liberta do cárcere subjetivo do pensamento humano. Nisso se reflete uma sensação doutrinária que definimos como de mal-estar ao enfrentar o tema:

Um dos maiores entraves ao discorrer sobre os princípios de um fenômeno jurídico repousa em precisar-lhe o significado. Afinal, o que se deve entender com o vocábulo princípio?<sup>(2)</sup>

Para nós, princípio precisa ser entendido em dois sentidos muito claros e distintos, porém, intercomplementares.

Semanticamente, princípio é começo, “ideia fundamental ou fonte estrutural de todos os fatos do universo”<sup>(3)</sup>, que incita na inteligência o esforço obsessivo de desvendá-lo e compreendê-lo como único meio de obter o completo descortino dos fenômenos naturais ou sociais a que, invariavelmente, dá causa. Por isso,

nas páginas dos dicionários será esta, sempre, a acepção comum de princípio.

Entretanto, a singularidade da definição substantiva do princípio não basta quando o acompanha o qualificativo de jurídico. Neste caso, seus mistérios e dificuldades somente se revelarão aos olhos de quem tiver o domínio seguro do seu fundamento filosófico. Por isso, não se pode perder de vista que a força da ideia jurídica é capaz de subjugar circunstancialmente a simplicidade básica da palavra que irá expressá-la, restringindo ou distendendo a acepção comum, para diferenciá-lo de acordo com o que pretende exteriorizar.

É assim que ocorre com o direito: logo que se obtiver o domínio dos seus fundamentos filosóficos, desaparecerão automaticamente todos os sortilégios e percalços que obstarão seu completo domínio intelectual. Esta é a razão pela qual nos dicionários se achará sempre o significado básico do princípio; nunca, entretanto, a força da ideia jurídica apta a ampliar circunstancialmente a singularidade do seu sentido original até o ponto do que pretende expressar.

Desse modo, se for para entendê-lo adstrito à noção pura do substantivo, “princípio é o momento em que algo tem origem, começo, início”<sup>(4)</sup>. Nada mais do que isso. Porém, se tivermos que usá-lo com a noção cientificamente qualificada do direito, chegaremos à intelecção imensamente mais larga e profunda de que “princípio é lei, doutrina ou acepção fundamental em que outras são baseadas ou derivadas”<sup>(5)</sup>, ou “proposição que se coloca, na base da ciência, informando-a”<sup>(6)</sup>.

(1) Da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

(2) MARQUESI, Roberto Wagner. *Os princípios do contrato na nova ordem civil*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5996>>. Acesso em: 15 out. 2018.

(3) RODRIGUES PINTO, José Augusto. *Processo Trabalhista de Conhecimento*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2007. p. 51.

(4) DICMAX MICHAELLIS (Português). ed. Eletrônica. São Paulo: Melhoramentos. Verbetes *Princípio*.

(5) *Idem, ibidem*.

(6) CRETELLA JÚNIOR, José, *apud* NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1978 p. 208.

O Direito, que é ciência, trabalha com a mesma extensão de significado do vocábulo princípio, conforme o interesse da ideia que quer difundir, desde a visão unitária do seu todo ontológico até a perspectiva específica de cada um dos seus ramos. Quando, na sua pluralidade, abarcam todo o direito, os princípios “significam os *pontos básicos* de partida ou de elementos vitais do próprio direito”<sup>(7)</sup> (grifos do original). Quando sob a perspectiva do ramo específico, do Direito Processual, compartimentado no direito público, eles passam a significar “preceitos fundamentais que dão forma e caráter aos sistemas processuais”<sup>(8)</sup>. Ao estreitar-se ainda mais o campo da perspectiva, cingindo-a ao Direito Processual do Trabalho, eles se mostram como preceitos que dão forma e caráter ao sistema processual trabalhista posto que “cada sistema processual se calca em alguns princípios que se estendem a todos os ordenamentos e em outros que lhe são próprios e peculiares”<sup>(9)</sup>.

É importante notar que, independentemente da visão do observador, os princípios são muito mais do que simples origem ou começo: eles são, na verdade, os alicerces do Direito, comparáveis às sólidas fundações dos grandes edifícios a cuja falta desabariam as portentosas estruturas visíveis. Por estarem situados no subsolo da complexa estrutura jurídica, como ocorre com todo alicerce, não é estranho que sua essencialidade seja despercebida por juristas de menor acuidade. Daí também sua lembrança só acudir às suas preocupações quando a inconsistência da norma ou a insegurança da doutrina lhes traz a vertiginosa sensação de insustentabilidade de suas teses.

O bom estudioso do Direito precisa estar atento a estas observações fundamentais para principiar a entender o princípio – com o perdão do trocadilho. E não é por outra razão que seu estudo costuma ocupar os primeiros capítulos das obras didáticas e merece a minudente sistematização que lhe reservamos aqui, a começar pela resposta a uma intrigante indagação: se o princípio é o alicerce do Direito, de que argamassa provém uma vez que, sendo origem, consoante o sentido comum do substantivo, nada deveria existir antes dele?

## 2. DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS E REGRAS

No seu tempo em que Rui Barbosa lamentava “a pouca importância que dão, em geral, os nossos publicistas

às questões de princípios”, embora considerando que “os princípios são tudo”, pois “os interesses materiais da nação movem-se derredor deles ou, por melhor dizermos, dentro deles”, daí não ser particularmente relevante diferenciá-los da norma ou regra, à falta de imbricação entre suas funções. Isso mudou à medida que essa característica se exibiu no compartilhamento da força normativa por ambas as figuras, cada qual a seu modo, atualmente reconhecida sem contestações. A mudança tornou importante que a distinção se faça, didaticamente, entre princípio e regra de direito.

Está-se longe de um consenso doutrinário sobre qual o mais seguro critério para consegui-lo. À nossa compreensão, é suficientemente elucidativa a síntese conceitual de Amaral Junior sobre suas diferenças, *in verbis*:

Princípios são pautas genéricas, não aplicáveis à maneira de ‘tudo ou nada’, que estabelecem verdadeiros programas de ação para o legislador e para o intérprete. Já as regras são prescrições específicas que estabelecem pressupostos e consequências determinadas. A regra é formulada para ser aplicada a uma situação especificada, o que significa, em outras palavras, que ela é elaborada para um determinado número de atos ou fatos. O princípio é mais geral que a regra porque comporta uma série indeterminada de aplicações. Os princípios permitem avaliações flexíveis, não necessariamente excludentes, enquanto as regras, embora admitindo exceções, quando contraditadas, provocam a exclusão do dispositivo colidente.<sup>(10)</sup>

Essas ponderações permitiram a Marcio Yukio Tamada as seguintes deduções lógicas, quando se debruçou sobre elas:

O ordenamento jurídico é composto por previsões distintas, que ora qualificam valores, ora qualificam condutas.

Os conceitos, entretanto, não possuem fronteiras rígidas ou estanques, considerando que o objeto do Direito é único e indivisível.

Assim, toda regra deve contemplar um princípio. E todo princípio deve ter insito um certo grau de

(7) DE PLÁCIDO E SILVA, *Vocabulário Jurídico*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 639.

(8) CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido; GRINOVER, Ada Pellegrini. São Paulo: RT, 1974. p. 51.

(9) Auts. e ob. e loc. citis.

(10) AMARAL JUNIOR, Alberto do. A boa-fé e o controle das cláusulas abusivas nas relações de consumo, *apud* BENJAMIN, Antônio Herman. In: *Revista de Direito do Consumidor*, v. 6, São Paulo: RT, 1993.